

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 (Assinado)		
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S/A – CTG BRASIL		
CLÁUSULA	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
1ª	VIGÊNCIA	01
2ª	ABRANGÊNCIA	01
3ª	DATA-BASE	02
4ª	REAJUSTE SALARIAL	02
5ª	CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS	02
6ª	PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	02
7ª	GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	02/03
8ª	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO	03
9ª	ADICIONAL DE FUNÇÃO ACESSÓRIA	03
10ª	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	04
11ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	04
12ª	ADICIONAL DE TURNO E ESCALA DE REVEZAMENTO	04/05
13ª	AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ	05
14ª	COMPLEMENTO AUXÍLIO-DOENÇA / AUXÍLIO ACIDENTÁRIO	05/06
15ª	LANCHE RELACIONADO À HORA EXTRA	06
16ª	INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ	06
17ª	PISOS SALARIAIS	06
18ª	COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES (Banco de Horas)	06/07
19ª	POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA	07/08
20ª	POLÍTICA DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS	08
21ª	PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS	08
22ª	PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	08
23ª	PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	08
24ª	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS	08/09
25ª	GERENCIAMENTO DE PESSOAL	09
26ª	PARCELAMENTO DE FÉRIAS	09
27ª	DATAS DE PAGAMENTOS	09/10
28ª	SOBREAVISO	10
29ª	HOMOLOGAÇÃO	10
30ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	10
31ª	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL	10/11
32ª	PONTO ELETRÔNICO (PORTARIA MTE nº 373)	11

33ª	COMPROMISSO	11
	ASSINATURAS	12

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDRELÉTRICA DE IPAUSSU, inscrito no CNPJ sob o nº 49.531.411/0001-00, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 397, Centro, Ourinhos/SP, neste ato representado por seu Secretário Geral, Sr. David Gonçalves da Silva, doravante denominado simplesmente SINDICATO,

e,

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001-81, com sede na Rua Funchal, nº 418, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP 04551-060 e suas filiais; e neste ato representadas por seus representantes legais na forma de seu Estatuto, ambas doravante denominadas simplesmente EMPRESA;

SINDICATO e EMPRESA individualmente denominados “Parte” e em conjunto “Partes”;

CONSIDERANDO que as partes, SINDICATO e EMPRESA têm por objetivo manter um harmonioso relacionamento e respeito para com os direitos e princípios democráticos;

CONSIDERANDO que as partes, SINDICATO e EMPRESA acreditam que a solução negocial é o melhor caminho para atender as condicionantes acima expostas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 612, da CLT, artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como a devida e formal aprovação em Assembleias realizadas presencialmente, nas dependências (tanto na Sede, como das Usinas Hidrelétricas – “UHE’s) da EMPRESA, pertencentes a base desta Entidade.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, sem quaisquer prejuízos aos empregados representados por este SINDICATO, e em conformidade com o previsto no §1º, do artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho e pelo inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal, celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (“ACORDO”), estipulando as condições de trabalho nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 2 (dois) anos, pelo período de 1º (primeiro) de junho de 2024 a 31 (trinta e um) de maio de 2026, estabelecendo-se o compromisso da EMPRESA em cumprir todas as disposições previstas neste ACORDO, bem como garantir o cumprimento e manutenção de todas as cláusulas até o encerramento das negociações e assinatura de um novo ACORDO no ano de 2026. Sendo certo que a partir de 1º de junho de 2025 serão negociadas as cláusulas econômico-financeiras previstas neste acordo coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este documento todos os empregados da EMPRESA, exceto cargos de diretor e vice-presidente, bem como suas subsidiárias, integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do SINDICATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA-BASE

Fica garantida a data base em 1º (primeiro) de junho.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de junho de 2024, os salários vigentes em 31 (trinta e um) de maio de 2024, serão corrigidos pelo índice do IPCA com o percentual de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), exceto para os jovens aprendizes, que serão remunerados conforme regra contida no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Os jovens aprendizes, pela jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, terão assegurados o pagamento mensal equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente à época do pagamento, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A partir de 1º (primeiro) de junho de 2024, o benefício referente ao Vale Alimentação ("VA") e Vale Refeição ("VR") serão corrigidos com o percentual de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento).

Parágrafo Primeiro. Os demais benefícios não mencionados expressamente no *caput* desta Cláusula sofrerão reajuste pelo mesmo índice do IPCA aplicado aos salários, ou seja, 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), a partir de 1º (primeiro) de junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA, para o exercício de 2024, já finalizou a negociação do Programa de Participação nos Resultados ("PPR") diretamente com o SINDICATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará a todos os seus empregados contratados até outubro de 2019, que permanecerem com seus contratos ativos, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

Parágrafo Primeiro. A Gratificação de Férias sofrerá reajuste do índice do IPCA com percentual de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) e será composta por um valor fixo de R\$ 3.720,53 (três mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) acrescidos do 1/3 (um terço) constitucional, conforme Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, sobre o salário total (salário base acrescido de todos os adicionais).

Parágrafo Segundo. Quando o salário total do empregado for igual ou inferior a R\$ 3.720,53 (três mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), este receberá o valor de seu salário como valor fixo, a título de Gratificação de Férias acrescido 1/3 (um terço) constitucional.

Parágrafo Terceiro. Quando o empregado tiver o período de férias reduzido em decorrência de faltas, a Gratificação de Férias será proporcional aos dias de férias de direito.

Parágrafo Quarto. Quando do parcelamento do período de fruição das férias, a Gratificação de Férias será paga na fruição da primeira parcela.

Parágrafo Quinto. No pagamento de férias indenizadas, ao empregado será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

Parágrafo Sexto. A Gratificação de Férias que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para todos os fins de direito, substitui a remuneração de férias que trata na íntegra o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Sétimo. Para os empregados contratados após a assinatura do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2019, que ocorreu em outubro de 2019, quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias, será pago a título de adicional de férias, o equivalente a 1/3 (um terço) do salário total (salário base acrescido de todos os adicionais) conforme previsto no Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, não sendo aplicável, portanto, o valor fixo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

A EMPRESA se compromete a fornecer mensalmente aos empregados a título de auxílio alimentação (VA) o valor de R\$ 1.056,60 (hum mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e a título de refeição (VR) o valor de R\$ 770,33 (setecentos e setenta reais e trinta e três centavos) totalizando um valor mensal de R\$ 1.826,93 (hum mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), inclusive para os jovens aprendizes.

Parágrafo Primeiro. Os valores previstos no *caput* desta Cláusula serão creditados aos empregados e jovens aprendizes todos os meses em cartão magnético denominados de Vale Alimentação e Vale Refeição fornecidos por empresa contratada pela EMPRESA para este fim.

Parágrafo Segundo. Esta Cláusula não se aplica aos empregados da EMPRESA em licença sem vencimentos e em licenças remuneradas superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos nos casos de licença maternidade, auxílio acidentário e auxílio-doença, nos mesmos prazos de complementação do salário definidos na Cláusula Décima Quarta deste ACORDO.

Parágrafo Terceiro. A participação do empregado, inclusive para os jovens aprendizes será de R\$ 1,00 (um real) para cada benefício.

Parágrafo Quarto. Nas localidades onde a EMPRESA mantém refeitório, o empregado efetuará o pagamento da refeição no valor de R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) cada refeição, inclusive para os jovens aprendizes.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE FUNÇÃO ACESSÓRIA

A EMPRESA efetuará o pagamento do adicional de função acessória aos seus empregados, exceto gerentes e coordenadores, pelo exercício de dirigir veículos de propriedade da EMPRESA quando existir esta situação como obrigatória para o exercício de suas atividades principais, e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações da EMPRESA, conforme procedimento interno adotado pela EMPRESA.

Parágrafo Primeiro. O valor referencial será de R\$ 24,72 (vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) e R\$ 494,30 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) ao mês.

Parágrafo Segundo. Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos para a EMPRESA por período igual ou inferior a 10 (dez) dias no mês, o pagamento será proporcional aos dias dirigidos. Acima de 10 (dez) dias, o pagamento será feito na íntegra, ou seja, relativo a 20 (vinte) dias dirigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA assegurou, até dezembro/2010, aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço, correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base do empregado, para cada ano de serviço efetivamente prestado à EMPRESA, o qual era concedido no mês subsequente ao mês em que se completava um ano de efetivo trabalho prestado, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Em janeiro/2011, todos os empregados constantes da folha de pagamento da EMPRESA de dezembro/2010, receberam o percentual de ATS já acumulado nos anos anteriores e constantes de seu respectivo demonstrativo de pagamentos, acrescido do percentual do ATS proporcional para completar mais um ano de EMPRESA, de acordo com a sua respectiva data de admissão. A partir daquela data, nos termos do *caput* desta cláusula, o ATS ficou extinto, deixando de haver progressão para empregados antigos e concessão para novos empregados, sendo que o percentual de ATS acumulado pelo empregado até 31.12.2010, acrescido do percentual de ATS proporcional em janeiro/2011, nos termos desta cláusula, foi incorporado ao salário do empregado.

Parágrafo Segundo. O percentual do ATS acumulado até 31.12.2010, acrescido do percentual de ATS proporcional em janeiro/2011, conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula, permanecerá discriminado nos respectivos demonstrativos de pagamento dos empregados como vantagem pessoal, não podendo ser invocado por um empregado que não o receba para fins de equiparação salarial, e integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, horas extras, adicionais, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e o Adicional por Função Acessória.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do adicional de periculosidade se realizará com amparo legal no laudo técnico, realizado entre a EMPRESA e os Sindicatos no mês de julho/2000, terá como base a lei nº 7.369/85 e Decreto nº 92.212/85, anexos à Portaria nº 3.214/78.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TURNO E ESCALA DE REVEZAMENTO

A EMPRESA pagará, a título de Adicional de Turno, 5% (cinco por cento) do salário nominal para os empregados que trabalhem em caráter de regime de turno ininterrupto de 24 horas e em sistema de escala de revezamento, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e Adicional de Periculosidade.

Parágrafo Primeiro. Os empregados que trabalham em turnos ininterruptos cumprirão a jornada de trabalho de 6,0 (seis) horas diárias, acrescidas de 1,5 (uma e meia) hora, sendo essa prorrogação compensada, na proporção de uma hora trabalhada para cada hora compensada, por meio de folga, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. Será aplicada a escala de trabalho de 6 dias trabalhados x 7,5 horas trabalhadas x 96 horas de folga, ou seja, seis dias trabalhados, de sete horas e meia por dia, com noventa e seis horas de folga.

Parágrafo Terceiro. Os empregados que trabalham em turnos ininterruptos lotados nas Usinas Hidrelétricas (“UHE”) de Chavantes e Jurumirim trabalharão, preferencialmente, no horário das escalas de revezamento, conforme a seguir descrito: das 07h00min às 15h00min; das 15h00min às 23h00min e das 23h00min às 07h00min.

Parágrafo Quarto. Os empregados que trabalham em turnos ininterruptos lotados nas UHE de Taquaruçu, Salto Grande e Capivara trabalharão, preferencialmente, no horário das escalas de revezamento, conforme a seguir descrito: das 07h30min às 15h30min; das 15h30min às 23h30min e das 23h30min às 07h30min.

Parágrafo Quinto. Será concedido um intervalo para repouso/alimentação de ½ (meia) hora por dia trabalhado, que será cumprido, obrigatoriamente, entre a 3ª (terceira) e 6ª (sexta) hora do turno de revezamento, no próprio local de trabalho, nos termos do inciso XV, do artigo 7º, da Constituição Federal, e do parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT").

Parágrafo Sexto. Os empregados indicados que trabalhem em turno ininterrupto serão remunerados por 8,00 (oito) horas/dia, sendo destas, 7,5 (sete e meia) horas trabalhadas e ½ (meia) hora para repouso/alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A EMPRESA reembolsará as despesas efetuadas com creche ou babá para filhos de empregadas ou filhos de empregados com guarda legal exclusiva com idade entre 0 (zero) meses até 07 (sete) anos completos, no valor limite de R\$ 1.157,08 (hum mil, cento e cinquenta e sete reais e oito centavos).

Parágrafo Primeiro. Para os filhos portadores de deficiência, o reembolso será para as idades entre 0 (zero) meses até 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Segundo. O benefício é elegível a cada filho(a) dentro da faixa etária acima descrita.

Parágrafo Terceiro. O reembolso está condicionado a comprovação das despesas com o internamento em creches ou contratação de profissional (babá) com o devido registro formal em carteira de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTO AUXÍLIO-DOENÇA/AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A EMPRESA concederá aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no décimo terceiro salário, conforme segue:

- a) o empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 (doze) meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio Previdenciário integral, e o empregado já aposentado pela Previdência Social, perceberão benefício especial concedido pela EMPRESA, da seguinte forma:
 - Do primeiro mês de afastamento ao 12º (décimo segundo), complemento de 100% do salário;
 - A partir do 13º (décimo terceiro) mês de afastamento, o empregado não mais receberá qualquer complementação do respectivo Auxílio Previdenciário.
- b) o empregado com período de carência receberá a complementação do auxílio-doença, excluindo o auxílio acidentário, o qual está previsto no item "c" da presente cláusula, da seguinte forma:
 - Do primeiro mês de afastamento ao 12º (décimo segundo), complemento de 100% do salário;
 - A partir do 13º (décimo terceiro) mês de afastamento, o empregado não mais receberá qualquer complementação do respectivo auxílio-doença.
- c) o empregado com período de carência e afastado por acidente do trabalho, receberá a complementação do auxílio acidentário, da seguinte forma:

- do 1º ao 18º mês de afastamento, complemento de 100% (cem por cento);
- do 19º ao 36º mês de afastamento, complemento de 75% (setenta e cinco por cento);
- a partir do 37º mês de afastamento, complemento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro. O pagamento do complemento ficará condicionado à apresentação do comprovante de recebimento do benefício do INSS e realização de perícia médica por órgão indicado pela EMPRESA, caso esta entenda necessário.

Parágrafo Segundo. A concessão dos demais benefícios previstos neste documento e demais oferecidos pela EMPRESA aos seus empregados será feita aos empregados afastados durante o mesmo prazo de complementação do salário, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LANCHE RELACIONADO À HORA EXTRA

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado a realização de horas extras, o empregado que realizar mais de 02 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. O reembolso do valor gasto pelo empregado a título de lanche relacionado à hora extra será feito pela EMPRESA conforme Política de Reembolso de Despesas vigente e terá como valor máximo o mesmo existente na Política de Despesas de Viagens do Grupo da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A EMPRESA assegurará, no caso de invalidez total e permanente ou morte, ocasionada por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço durante a relação de emprego mantida com a EMPRESA, ao empregado ou seus dependentes, assim declarados na Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários nominais, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, vigente na data da morte ou declaração de invalidez emitida pelo INSS.

Parágrafo único. No caso de invalidez total e permanente, declarada pelo INSS, a EMPRESA efetuará o pagamento mediante Termo de Compromisso, a ser assinado pelo empregado, de que devolverá a indenização em caso de ser considerado reabilitado para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, em 1º (primeiro) de junho de 2024, terão os seguintes valores, para jornadas de 08 (oito) horas diárias de trabalho

- Auxiliares ou Assistentes	R\$ 1.575,93
- Demais cargos	R\$ 2.598,25

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES (Banco de Horas)

A compensação das horas extras realizadas, se dará na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro. Para fins de contagem/compensação, as 02 (duas) primeiras horas que excedam o limite da 8ª (oitava) hora da jornada diária de Segunda a Sexta-feira, serão automaticamente

registradas no Banco de Horas como saldo positivo, inclusive as 02 (duas) primeiras horas realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Segundo. A EMPRESA realizará o Controle de Saldo de Banco de Horas para cada colaborador, via Sistema, no fechamento mensal dos registros do relógio eletrônico de ponto, o qual conterá demonstrativo que aponte todas as horas trabalhadas, indicando os saldos positivos e negativos do colaborador.

Parágrafo Terceiro. A compensação de horas extras será feita na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 1h30 (uma hora e meia) de descanso, observando a jornada cumprida de Segunda a Sexta-Feira, e na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 2h (duas horas) de descanso, para as horas extras realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que aqueles colaboradores que possuem horas extras laboradas deverão compensar tais horas até 180 (cento e oitenta) dias após a realização da mesma.

Parágrafo Quinto. As horas extras creditadas no Banco de Horas poderão ser compensadas pelo empregado, inclusive para atender a interesses pessoais, desde que solicitada pelo empregado e comunicado ao seu gestor com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

Parágrafo Sexto. As 02 (duas) primeiras horas extras que não forem compensadas, serão pagas ao final do período de apuração, com acréscimo na proporção 50% (cinquenta por cento) da hora original encaminhada para o banco de horas, quando realizadas de Segunda a Sexta-feira. E, com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora original encaminhada para o banco de horas, quando realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Sétimo. As horas extras excedentes às 02 (duas) primeiras na jornada de Segunda a Sexta e as realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados, serão pagas no mês subsequente ao da realização, com acréscimo na proporção 50% (cinquenta por cento) quando realizadas de Segunda a Sexta-Feira e com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Oitavo. É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do colaborador.

Parágrafo Nono. Não serão abrangidos por esta cláusula os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento e o jovem aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

Quando, por iniciativa da EMPRESA, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 02 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicionais de periculosidade, insalubridade e adicional de turno), limitados à R\$ 17.186,75 (dezesete mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro. A transferência por interesse do Empregado é aquela que decorre de pedido do Empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do parágrafo anterior, o Empregado deve informar a EMPRESA previamente e encaminhar, por escrito, ao SINDICATO, seu interesse na transferência.

Parágrafo Terceiro. A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

Parágrafo Quarto. Se o Empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 02 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

Parágrafo Quinto. A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470, da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao Empregado em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – POLÍTICA DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Toda hora extra só poderá ser realizada com a autorização prévia do gestor da área, exceto das horas extras realizadas em casos de emergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Toda hora extra realizada pelo empregado e paga pela **EMPRESA** terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal para horas extras realizadas de segunda a sexta e acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da hora normal para horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Turno e Adicional de Periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A **EMPRESA** disponibilizará 1,5% (um e meio por cento) do valor da folha de pagamento (salário nominal) do mês de dezembro de cada ano, para fins de mérito e/ou promoção.

Parágrafo Primeiro. A movimentação a que se refere o caput desta cláusula será praticada até o mês de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo Segundo. O valor resultante acima será distribuído levando-se em consideração a avaliação de desempenho dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **EMPRESA** se compromete a manter durante a vigência deste ACORDO, um plano de previdência privada a seus empregados, nos níveis atuais, e na eventual adoção de um novo plano, este deverá ser ratificado pela maioria simples dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

A **EMPRESA** concederá, a liberação de 01 (um) dirigente sindical empregado, para fins de atividades sindicais, sem prejuízo do salário, encargos e benefícios.

Parágrafo Primeiro. Referidos empregados estarão dispensados da realização de atividades profissionais, estando em licença remunerada, para realização de atividades sindicais, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte do empregado;

c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança da base de representação, por iniciativa do empregado.

Parágrafo Segundo. Deverá a Entidade Sindical solicitar no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência a liberação, por escrito, diretamente à gerência do empregado, com cópia escrita para o departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro. O SINDICATO poderá indicar outros representantes sindicais, empregados da EMPRESA, que não possuirão a extensão da concessão acima ajustada (integral liberação e licença remunerada), para realização de atividades sindicais, quando, então, deverão eles comunicar a EMPRESA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para liberação pela chefia e abono do dia. Ajustam as partes o limite de 07 (sete) dias abonáveis, para cada ano de vigência desse instrumento, limitado a até 02 (dois) representantes sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GERENCIAMENTO DE PESSOAL

A EMPRESA compromete-se a utilizar como efetivo mínimo o número de empregados constante do balanço patrimonial da EMPRESA em cada exercício (quadro funcional próprio), não promovendo dispensas sem justa causa, exceto nos casos de reestruturação organizacional, descumprimento de obrigações contratuais, motivo funcional ou disciplinar, previamente comprovados, permitindo-se uma movimentação livre de pessoal anual de no máximo 6% (seis por cento) desse efetivo mínimo, até 31.5.2026.

Parágrafo Primeiro. A EMPRESA, no caso de reestruturação/automação, compromete-se a conceder cursos de requalificação profissional, além de analisar a possibilidade de realocação dos empregados atingidos para outras áreas, desde que satisfeitos os requisitos técnicos, de desempenho e de perfil profissional necessários para tais atividades, sem os quais não se aplica esta cláusula.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de rescisão contratual face à impossibilidade de realocação, a EMPRESA disponibilizará ao empregado uma requalificação profissional externa, que ocorrerá mediante o pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para que o empregado possa, por sua livre escolha, buscar requalificação profissional, além do pagamento das verbas rescisórias por dispensa sem justa causa.

Parágrafo Terceiro. Não se encontram abrangidos nesta cláusula os empregados cujos contratos de trabalho estejam suspensos em virtude de afastamento perante a Previdência Social.

Parágrafo Quarto. Caso haja eventual necessidade de uma movimentação de pessoal acima do percentual máximo acima mencionado, a EMPRESA se reunirá com o SINDICATO, dentro do limite territorial de competência, para negociar e definir as condições desses desligamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Fica acordado entre as partes que qualquer empregado da EMPRESA, inclusive maiores de 50 (cinquenta) anos de idade e jovens aprendizes, poderá solicitar a fruição de férias parceladas, nos exatos termos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DATAS DE PAGAMENTOS

Fica acordado entre as partes que o pagamento referente ao Adiantamento Quinzenal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do Salário Base do empregado, será efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando o dia 15 coincidir com feriados, sábados ou domingos. O

pagamento mensal será efetuado todo penúltimo dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando este dia coincidir com feriados, sábados ou domingos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SOBREAVISO

A EMPRESA pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: diretores, gerentes e coordenadores.

Parágrafo Primeiro. Ao Empregado em sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento definido no caput, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

Parágrafo Segundo. As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO

A EMPRESA, visando garantir maior proteção ao trabalhador, continuará a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho, junto ao SINDICATO representativo do empregado, salvo manifestação contrária do mesmo no Aviso Prévio, Comunicado de Dispensa ou documento equivalente.

Parágrafo Único. Caso o Empregado opte pela não homologação no SINDICATO, o mesmo deverá manifestar por escrito à EMPRESA, que informará ao SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa procederá o desconto em folha de pagamento dos seus empregados, da Contribuição Assistencial, desde que observadas as seguintes condições:

a-) Apresentação pelo Sindicato do Edital de convocação de assembleia, onde deverá constar especificamente a discussão do item Desconto de Contribuição Assistencial;

b-) O Sindicato deverá informar previamente a todos os empregados sobre a possibilidade de desconto da contribuição através de boletins informativos, publicação digital no site do Sindicato e a fixação de informativo nos murais da empresa;

c-) O desconto previsto nesta cláusula será de 3,93%, em (02) duas parcelas efetuado no pagamento imediatamente subsequente a data de assinatura do Acordo Coletivo e recebimento da comprovação de aprovação, devendo ser repassado ao Sindicato até o 5º dia útil do mês seguinte ao desconto;

d-) A Entidade Sindical enquanto não acontece a pacificação em definitivo do tema, assegura o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste de maneira expressa, até 10 (dez) dias após assinatura do Acordo;

e-) Se por decisão judicial, a Rio Paranapanema for obrigada devolver parcela correspondente a Contribuição Assistencial ao empregado, o Sindicato beneficiado pelo desconto em folha sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As mensalidades/contribuições associativas serão descontadas em folha de pagamento, observando o disposto na Lei 13.467 de 13.07.2017 em especial os artigos 545 e 611-b – inciso XXVI, em conformidade

com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores à empresa, as quais serão creditadas, em conta corrente indicada pelo Sindicato, no dia seguinte ao desconto.

Parágrafo Primeiro. O contido nas relações de sócios enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores a empresa serão atendidas por esta, sendo que as autorizações originais para desconto (CLT Artigo 545) ficarão à disposição da empresa para exame, na sede do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo. A empresa compromete-se a encaminhar mensalmente no dia seguinte ao crédito, as relações de sócios descontados e respectivos recibos que serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento, mediante protocolo pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro. No caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos Contratos de Trabalho, a empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores imediatamente após o fato da exclusão do sócio da base de dados da folha de pagamento para efeito de desconto desta mensalidade.

Parágrafo Quarto. O Sindicato compromete-se a informar a empresa mensalmente sobre as inclusões e exclusões de sócios a fim de manter atualizado banco de dado da folha de pagamento para efeito de desconto desta mensalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PONTO ELETRÔNICO (PORTARIA MTE nº 373)

Tendo em vista que a EMPRESA possui empregados que prestam serviços alocados em diversas localidades, bem como desempenhando suas atividades laborais em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou regime de *Home Office*, ficando impossibilitados ao atendimento da Portaria MTE nº 1.510 para marcação e controle de jornada, fica acordado entre as Partes, que a EMPRESA estará autorizada a utilizar os preceitos da Portaria MTE nº 373, no que se refere a utilização de sistemas alternativos de controle de ponto.

Parágrafo Único. A EMPRESA contratará empresa especializada e devidamente certificada pelo Ministério do Trabalho/Ministério da Economia, cumprindo todos os requisitos da Portaria MTE nº 1.510, fornecendo o Atestado Técnico e o Termo de Responsabilidade exigidos por esta, bem como fornecendo sistemas alternativos que atendem integralmente a Portaria MTE nº 373.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROMISSO

As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente ACORDO, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Único. Fica acordado que a assinatura deste ACORDO será válida em sua forma eletrônica, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, considerando, sobretudo, a necessidade de isolamento social e com objetivo de evitar exposição das Partes.

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Por fim, após registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE, as Partes se comprometem a assinar os respectivos requerimentos.

São Paulo, 07 de novembro de 2024.



CTG Brasil

Rio Paranapanema Energia S.A.
Rua Funchel, 418, 29º andar, Vila Olímpia
04551-060 - São Paulo - SP - Brasil
T: +55 11 5501-3400
www.ctgbr.com.br

Naria Cris Gomes da

Tatiana F. Garrido

Silva

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

ANDRE LUIS

*DAVID
GONCALVES*

PALADINO

DA SILVA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDRELÉTRICA DE IPAUSSU

Testemunhas:

Daniela Galdino

1. _____

Nome:

RG.:

Fabiano Souza

2. _____

Nome:

RG.:

ACT 2024_2026 Sindicato Ipaussu x Rio Paranapanema
Documento número 98ec0fc0-c843-4468-b2bb-e0dd3a729bf4
Requisitante: Sabrina (sabrina.moraes@ctgbr.com.br)



Assinaturas

✓ **Naria Cris Gomes da Silva**
Assinou como Empregador

*Naria Cris Gomes da
Silva*

✓ **DAVID GONÇALVES DA SILVA**
Assinou como Parte

*DAVID
GONÇALVES
DA SILVA*

✓ **Daniela Galdino**
Assinou como Testemunha

Daniela Galdino

✓ **Fabiano Souza**
Assinou como Testemunha

Fabiano Souza

✓ **Tatiana F. Garrido**
Assinou como Empregador

Tatiana F. Garrido

Log

- 04/12/2024 20:20:12 Processo de assinatura concluído no documento número 98ec0fc0-c843-4468-b2bb-e0dd3a729bf4
- 04/12/2024 20:20:10 Tatiana F. Garrido Assinou como Empregador. E-mail: tatiana.garrido@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; CPF: 277.741.368-19; Data de nascimento 06/03/1979; Endereço de IP: 157.167.132.180; Latitude: -25.4295, Longitude: -49.2712
- 04/12/2024 19:10:26 Fabiano Souza Assinou como Testemunha. E-mail: fabiano.souza@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; CPF: 292.771.818-00; Data de nascimento 22/12/1979; Endereço de IP: 157.167.132.180; O usuário não compartilhou a localização
- 04/12/2024 17:22:45 Daniela Galdino Assinou como Testemunha. E-mail: daniela.galdino@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; CPF: 298.348.948-56; Data de nascimento 13/04/1982; Endereço de IP: 157.167.132.180; Latitude: -23.593732, Longitude: -46.69029
- 04/12/2024 15:50:45 DAVID GONÇALVES DA SILVA Assinou como Parte. E-mail: david.g.silva@bol.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; CPF: 559.209.938-04; Data de nascimento 06/01/1952; Endereço de IP: 191.209.64.47; O usuário não compartilhou a localização
- 04/12/2024 15:37:00 Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 removeu da lista de assinatura o signatário com e-mail presidencia.ipaussu@uol.com.br
- 18/11/2024 14:37:43 Naria Cris Gomes da Silva Assinou como Empregador. E-mail: naria.silva@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; CPF: 020.057.385-30; Data de nascimento 13/09/1986; Endereço de IP: 157.167.132.180; Latitude: -20.813329, Longitude: -

51.679695
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-18/11/2024 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura tatiana.garrido@ctgbr.com.br, para
, 12:40:09 assinar no papel de Empregador, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; CPF; data de nascimento; endereço de IP
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-18/11/2024 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura fabiano.souza@ctgbr.com.br, para assinar
, 12:40:09 no papel de Testemunha, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; CPF; data de nascimento; endereço de IP
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-18/11/2024 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura daniela.galdino@ctgbr.com.br, para
, 12:40:09 assinar no papel de Testemunha, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; CPF; data de nascimento; endereço de IP
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-18/11/2024 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura david.g.silva@bol.com.br, para assinar no
, 12:40:09 papel de Parte, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; CPF; data de nascimento; endereço de IP
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-18/11/2024 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura presidencia.ipaussu@uol.com.br, para
, 12:40:09 assinar no papel de Parte, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; CPF; data de nascimento; endereço de IP
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-18/11/2024 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura naria.silva@ctgbr.com.br, para assinar no
, 12:40:09 papel de Empregador, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; CPF; data de nascimento; endereço de IP
18/11/2024 Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-
, 12:40:09 2805c710ac73 criou este documento número 98ec0fc0-c843-4468-b2bb-e0dd3a729bf4

Hash do documento original (SHA256):

2a229fe601feb2cd24e43a0094313e109d18a996c676f8a6aa692051eb70c0be

Para validar a autenticidade do documento e das assinaturas, acesse <https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-hash/2a229fe601feb2cd24e43a0094313e109d18a996c676f8a6aa692051eb70c0be> ou realize a leitura do QR Code.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 98ec0fc0-c843-4468-b2bb-e0dd3a729bf4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do LetsSign disponível em <https://letssign.com.br>.

ACT 2024_2026 Sindicato Ipaussu x Rio Paranapanema
Documento número e468553a-0863-4778-a1be-fac8a3d582f9
Requisitante: Sabrina (sabrina.moraes@ctgbr.com.br)



Assinaturas

 **ANDRE LUIS PALADINO**
Assinou como Parte

ANDRE LUIS
PALADINO

Log

16/12/2024 09:14:27 Processo de assinatura concluído no documento número e468553a-0863-4778-a1be-fac8a3d582f9
16/12/2024 09:14:24 ANDRE LUIS PALADINO Assinou como Parte. E-mail: eletr.ipaussu@uol.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; CPF: 096.211.758-79; Data de nascimento 27/01/1972; Endereço de IP: 191.209.64.47; Latitude: -23.5515, Longitude: -46.6343
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura eletr.ipaussu@uol.com.br, para assinar no papel de Parte, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; CPF; data de nascimento; endereço de IP
06/12/2024 12:14:48 Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 criou este documento número e468553a-0863-4778-a1be-fac8a3d582f9

Hash do documento original (SHA256):

e56db5b6f1d601ed458ff56ce5352aa2ebc9869e63ce1917a7293b6a157f4770

Para validar a autenticidade do documento e das assinaturas, acesse <https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-hash/e56db5b6f1d601ed458ff56ce5352aa2ebc9869e63ce1917a7293b6a157f4770> ou realize a leitura do QR Code.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e468553a-0863-4778-a1be-fac8a3d582f9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do LetsSign disponível em <https://letssign.com.br>.